



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 41/67

DOCUMENTO Nº 1.055/67

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 1 302, de 4 de novembro de 1 966 e seu parágrafo, que alterou a Lei nº 1 222, de 24 de janeiro de 1 966:

"Artigo 1º - Conceder-se-á, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao primeiro cine-teatro que se construir, dentro de 3 (três) anos neste Município, isenção de todos os impostos municipais, inclusive os que forem criados no decurso daquele prazo.

Parágrafo Único - O prédio destinado a tal fim deverá conter palcos e camarins para artistas, capazes de atender, no mínimo (quinze) 15 figuras, conforme dimensões e requisitos, a juízo da Prefeitura."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e aprêço.

a) Lincoln Feliciano
Interventor Federal

* * *

Proc. nº 26/67